

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro - Bom Jesus dos Perdões CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2016 DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ARES CONDICIONADOS

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nossa Senhora da Consolação, nº 295, Centro, Bom Jesus dos Perdões - SP, inscrita no CNPJ nº 51.913.804/0001-12, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, DOUTOR VALDOMIRO DE PAIVA, e de outro lado, REIS & RIFFEL REFRIGERAÇÃO LTDA. estabelecida na Rua Guaraci, n.º 217 Recreio Estoril em Atibaia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 06.973.801/0001-10, Inscrição Estadual nº 190.084.566.114; Inscrição Municipal n.º 29.322; doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por seu sócio administrador ERICK DA SILVA REIS portador de cédula de identidade RG 29.484.431-4 SSP inscrito no CPF sob nº 301.645.578-14, ficam justos e estabelecidos o que seguem:

1. OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato é a prestação de serviços para manutenção preventiva nos seguintes equipamentos:

- 04 aparelhos de ar condicionado split.
- **2. SERVIÇOS (Semestrais)** A contratada compromete-se a prestar assistência técnica nos equipamentos constantes no item "1", através de visita semestral automática, oportunidade em que serão prestados os seguintes serviços:
 - Limpeza de filtros;
 - Aferição da temperatura dos ambientes condicionados;
 - Limpeza de evaporadores*, bandejas e condensadores*;
 - Aferição de carga de gás, corrente e tensão;
 - Desobstrução dos drenos de água condensada;
 - Eliminação de possíveis vibrações e ruídos;
 - Ajustes quando necessário;
 - * Limpeza executada no local, caso haja necessidade de retirada de equipamentos, vide "cláusula 5".

CHAMADOS DE EMERGÊNCIA

Os chamados de emergência serão atendidos pelos telefones: (11)- 4411-6042; 4402-4265.

*Ficará incluso 01 chamado de emergência entre as manutenções, atendidos em horário comergial.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro - Bom Jesus dos Perdões CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início em 1.º de março de 2016 e término em 1.º de março de 2021, podendo qualquer das duas partes rescindi-lo sem ônus bastando para tanto prévio aviso de 30 (trinta) dias.

4. DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados a contratante efetuará o pagamento semestral na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) na nota fiscal a ser emitida pela contratada e apresentada na ocasião da visita semestral. Preço anual: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Preço global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.1 REAJUSTE

O presente contrato será reajustado anualmente pelo índice IGP-M.

5. DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato não cobre peças, consertos e remanejamento de unidades.

- 5.1 A mão de obra de serviços adicionais será cobrada à parte.
- 5.2 Havendo necessidade de execução de serviços adicionais, conforme item anterior, a contratada apresentará orçamento para apreciação e eventual aprovação da contratante.

6. CONDIÇÕES GERAIS

A contratada obriga-se por si e seus prepostos, quando em serviços no local, a observar as normas estabelecidas pela contratante.

- 6.1 A contratante deverá facilitar o acesso do pessoal da contratada para manutenção sob pena de serem considerados como executados os serviços, no que concerne especificamente aos serviços de manutenção.
- 6.2 O presente contrato deverá ser rescindido pela contratante, caso o local onde os equipamentos estão instalados, seja vendido ou sofram avarias motivadas por casos fortuitos.
- 6.3 A contratada não se responsabiliza por defeitos provenientes de operação própria, uso incorreto do equipamento por parte da contratante, e ainda por falhas de qualidade no suprimento de energia elétrica.
- **6.4.** A contratada responde única e exclusivamente por quaisquer danos causados a terceiros, pelos seus empregados e prepostos, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades.
- **6.5.** A contratada se responsabiliza por todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais atinentes aos seus funcionários e prepostos, isentando, desde já, a contratante de quaisquer responsabilidades.
- **6.6.** A contratada declara estar em dia com todas as obrigações fiscais e legais para o desempenho de sua função.
- **6.7.** As partes estabelecem que as comunicações se darão pelos meios de comunicação formal, podendo ser realizadas por correspondências, endereços eletrônicos (e-mail) e fac-símile. Não obstante, as comunicações também poderão ser efetuadas por contatos telefônicos.
- **6.8.** Os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, devidos direta ou indiretamente em função do presente contrato ou sua execução constituem ônus e responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária pertinente.
- **6.9.** O presente contrato ficará automaticamente CANCELADO de pleno direito, nas seguintes hipóteses:
 - (a) mediante acordo entre as partes;
 - (b) falência de uma das partes;
 - (c) Descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento;

mento;



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro - Bom Jesus dos Perdões CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535

- (d) Por vontade unilateral exclusiva da CONTRATANTE.
- **6.10**. Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pela contratante, fornecidos em função do presente contrato serão recebidos e mantidos pela contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros, mesmo após a vigência do presente contrato.
- 6.11. A contratada garante a responsabilidade técnica pela prestação de serviços ora realizada.
- **6.12.** A contratada se obriga a cumprir todas as exigências previstas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **6.13**. As partes declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem qualquer fato ou qualidade que a outra parte não tenha conhecimento, e que se conhecido o negócio não se teria realizado.
- **6.14.** A este contrato aplica-se o regime jurídico administrativo que regem os contratos administrativos previsto na Lei 8.666/93.
- **6.15**. As partes contratantes elegem o Foro da Vara Distrital de Nazaré Paulista, SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Atibaia, 29 de Fevereiro de 20

Reis & Riffel Refrigeração Ltda.

Erick da Silva Reis

BOM JESUS DOS PERDÕES CÂMARA MUNICIPAL

Doutor Valdomiro de Paiva

Testemunhas:

35.070.381-4

Janice Maria dei